



**CESPA**

Centro Social da Paróquia de N.ª S.ª da Conceição de Abóboda -IPSS-

**REGULAMENTO INTERNO**

**RESPOSTA SOCIAL**

**CENTRO DE CONVÍVIO**

**2024/2025**

---

## **CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Norma I - Âmbito de Aplicação**

1. O Centro Social da Paróquia de N.ª S.ª da Conceição de Abóboda - CESPÁ é uma Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS, registada na Direção de Ação Social da Segurança Social, cujos estatutos se encontram devidamente aprovados.
2. O CESPÁ é uma instituição católica, rege-se pelos princípios evangélicos que defende, do seu ideário faz parte a educação segundo os valores da Doutrina Social da Igreja.
3. O CESPÁ, tem a sua sede na Estrada de Talaíde, Centro Paroquial – Talaíde 2785-734 São Domingos de Rana.
4. O Centro de Convívio é uma resposta social, de apoio a atividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação activa das pessoas idosas e da comunidade.
5. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas do Centro de Convívio.

### **Norma II – Legislação**

A Resposta Social de Centro de Convívio destina-se à prestação de serviços ao idoso e rege-se pela legislação em vigor.

### **NORMA III - Objetivos do Centro de Convívio**

O Centro de Convívio tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver serviços e atividades adequadas ao bem-estar das pessoas idosas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento saudável do processo de envelhecimento e sua aceitação;
- c) Prevenir o isolamento e a solidão;
- d) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- e) Apoiar os idosos na gestão dos seus rendimentos;
- f) Promover as relações intergeracionais;

- g) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- h) Facilitar a relação dos idosos com a Paróquia e contribuir para o seu crescimento espiritual.

## **CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO E MENSALIDADES**

### **NORMA IV – Admissões**

O Centro de Convívio tem capacidade para 30 utentes de ambos os géneros, que já estejam reformados e que possuam autonomia.

### **Norma V - Condições de Admissão**

1. Para a admissão dos utentes será tido em conta:
  - O estado físico, mental e social da pessoa;
  - Residir na área de intervenção do CESPAs;
  - Manifestar interesse e aceitação dos princípios, valores e normas regulamentares da Instituição;
2. A admissão definitiva do utente será feita pela equipa Técnica;
3. Compete ao Assistente Social explicar ao novo utente e respetiva família, no primeiro dia da sua vinda ao Centro de Convívio, as regras de funcionamento, apresentando um resumo do Regulamento Interno.

### **NORMA VI – Inscrição**

- 1 – As inscrições para o Centro de Convívio são feitas em atendimento com a Assistente Social do CESPAs, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição.
- 2 – Para o processo de admissão é necessário a entrega de cópia dos seguintes elementos:
  - Ficha de Inscrição;
  - Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
  - Cartão de Contribuinte;
  - Cartão do Sistema Nacional de Saúde;

- Apresentação de declaração médica com histórico clínico do utente;
- Documento comprovativo de pensão ou rendimentos;
- Documentos comprovativos de despesas.

### **CAPÍTULO III - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES**

#### **NORMA VII – Mensalidades**

1. O pagamento da mensalidade é efetuado até ao último dia útil de cada mês, na Secretaria da Instituição, podendo ser efetuado em dinheiro ou multibanco.

2. O valor das mensalidades, não deve exceder a percentagem prevista na lei, segundo a fórmula de cálculo:

Rendimentos de 14 meses/12 = X

Comparticipação final = 1% de X.

3. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 3, de 02/05/97 e na Circular Normativa n.º 7, de 14/08/97, da Direção Geral da Ação Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

N

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, elegíveis, serão considerados: o valor da renda de casa ou prestação mensal de habitação, encargos com transportes públicos e despesas com medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, suportadas pelo utente e/ou pelos seus responsáveis e despesas dos descendentes e outros familiares em ERPI;

4. A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos;
5. O valor máximo de comparticipação nesta resposta social é de 10€;
6. As mensalidades serão atualizadas anualmente, de acordo com a lei em vigor;
7. As atividades extra que acarretem custos para a Instituição, tais como passeios, piscinas, museus, aluguer de autocarros, entre outras, não estão incluídas na mensalidade;
8. Não pode ser assacada à instituição qualquer responsabilidade pela impossibilidade de prestação presencial dos serviços originada pelo encerramento da instituição por causa de força maior, situação de saúde pública ou determinação de autoridade competente;
9. As situações descritas no número anterior não configuram exceções ao cumprimento da obrigação de pagamento das mensalidades fixadas aos utentes, cabendo à Direção o poder de deliberar sobre quaisquer reduções às mesmas, de acordo com as normas em vigor.
10. Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

#### **CAPITULO IV – SERVIÇOS PRESTADOS**

##### **Norma VIII - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas**

1. O Centro de Convívio presta os seguintes serviços aos seus utentes:
  - Passeios e atividades culturais, de frequência mensal;
  - Ateliês de trabalhos manuais;
  - Ações de formação de acordo com os interesses dos utentes;
  - Realização de ações conjuntas com as outras respostas sociais do CESSPA e outras Instituições parceiras;
  - Dinamização de aulas semanais de hidroginástica;
  - Grupo Coral/Música e Movimento;
  - Dinamização de cursos de informática;
  - Realização de rastreios de saúde (medição da diabetes e da tensão arterial);
  - Criação de espaços de oração, reflexão e aprofundamento espiritual.

### **NORMA IX - Horários de Funcionamento**

1. O Centro de Convívio funciona de Segunda a Sexta-feira das 14 horas às 18 horas.
2. O lanche é servido diariamente aos utentes, preferencialmente, das 16h30 às 17h.
3. O Centro de Convívio encerra: Durante o mês de agosto, Feriados Nacionais e Municipal (13 de junho), 3.ª Feira de Carnaval, dias 24, 26 e 31 de dezembro e em qualquer outro dia que a Direção decida, desde que tal facto seja comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias.
4. A Secretaria funciona de segunda a sexta-feira no seguinte horário:  
8.30H às 13.00H e das 14.00H às 17.00H.

### **CAPITULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTENTES**

#### **Norma X - Direitos dos idosos**

Os idosos têm direito a:

1. Frequentar o Centro de Convívio por vontade própria;
2. Usufruir da prestação dos serviços com qualidade e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar;
3. Efetuar sugestões e proposta a fim de contribuir para a qualidade do serviço prestado;
4. Ao respeito pela sua privacidade;
5. Confidencialidade e proteção de todos os dados constantes do processo individual para efeito de frequência na Resposta Social de Centro de Convívio;
6. Em qualquer momento aceder, retificar, cancelar e opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais e de todos os elementos do agregado familiar, através de envio de comunicação escrita dirigida à entidade gestora da Instituição, para a morada da sede desta ou através do correio eletrónico: [geral@cespa.org.pt](mailto:geral@cespa.org.pt);

### **Norma XI - Deveres dos idosos**

São deveres dos idosos:

1. Respeitar e cumprir o Regulamento;
2. Manter em bom estado físico e de higiene os materiais e locais utilizados.

### **Norma XII - Direitos da Instituição**

São direitos do Centro de Convívio do CESP:

1. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão;
2. Fazer respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento desta resposta social;
3. Suspender ou resolver a cessação desta resposta, sempre que os idosos, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização do serviço.

### **Norma XIII - Deveres da Instituição**

São deveres do Centro de Convívio do CESP:

1. Garantir a qualidade do serviço e bem-estar do idoso;
2. Proporcionar o acompanhamento adequado a cada idoso;
3. Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do Centro de Convívio;
4. Garantir ao idoso a sua individualidade e privacidade;
5. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos idosos, recolhidos no âmbito da prestação do serviço com a finalidade de frequência na Resposta Social de Centro de Convívio e para dar cumprimento às obrigações legais neste âmbito, salvaguardando a confidencialidade e a proteção dos dados de todos os elementos do agregado familiar constantes do processo do idoso durante o período de tempo estritamente necessário ao cumprimento da respetiva finalidade;
6. Garantir o direito que o idoso tem, em qualquer momento, de aceder, retificar, cancelar e opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais e de todos os elementos do agregado familiar, através de envio de comunicação escrita dirigida à entidade gestora da Instituição, para a morada da sede desta ou através do correio eletrónico: [geral@cespa.org.pt](mailto:geral@cespa.org.pt);
7. Possuir livro de reclamações.

**CAPITULO VI - GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO****NORMA XIV - Quadro de Pessoal**

Tendo em vista assegurar o normal e eficiente funcionamento do Centro de Convívio, a Direção do CESPÁ afetará a esta resposta os seguintes recursos humanos:

- a) 1 Diretor Técnico com afetação simultânea a outras valências;
- b) 1 Assistente Social com afetação simultânea a outras valências;
- c) 1 Animadora Sociocultural;
- d) 1 Auxiliar de Serviços Gerais com afetação simultânea a outras valências;
- e) 1 Administrativo, com afetação simultânea a outras valências;
- f) 1 Cozinheiro, com afetação simultânea a outras valências;
- g) 1 Ajudante de Cozinha, com afetação simultânea a outras valências.

**Norma XV – Cessação dos Serviços por Parte do Utente**

Sempre que o utente queira rescindir a frequência na Resposta Social deverá fazê-lo, por escrito, com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão de liquidar a mensalidade do mês seguinte. Nos meses de julho e agosto não são permitidas rescisões;

**Norma XVI – Suspensão ou Cessação dos Serviços por parte da Entidade Gestora da Instituição**

1. A Entidade Gestora da Instituição reserva o direito de suspender ou cessar o serviço sempre que o utente viole as regras constantes do presente Regulamento.
2. O serviço pode ainda ser suspenso ou cessado sempre que:
  - a) Haja ausência de pagamento da mensalidade superior a 30 dias. Nesta eventualidade, o utente, no primeiro dia útil do mês seguinte suspende a frequência;
  - b) Sempre que o utente falte consecutivamente por um período de 30 dias sem justificação válida e sem regularizar a mensalidade;
3. Seja colocada em causa ou prejudicada a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos.



## **CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **NORMA XVII - Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição sempre que desejado, ou acedendo digitalmente em <https://www.livroreclamacoes.pt>.

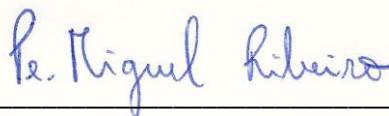
### **Norma XVIII - Integração das Lacunas**

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do CESP, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria;
2. Todos os pontos omissos neste Regulamento serão devidamente tratados pela Direção;
3. O presente Regulamento Interno está disponível para consulta na página da internet [www.cespa.org.pt](http://www.cespa.org.pt) e afixado em local visível na Instituição.

### **Norma XIX - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção do CESP no dia 15 de maio de 2024 e entra em vigor nos termos legais.

O Presidente da Direção



(Pe. Miguel Ribeiro)

